



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: TC – 4220.989.16-4

Município: Pedreira

Exercício: 2016

Aplicação no Ensino	30,71%
Ensino Fundamental	66,83%
Despesas com Pessoal	52,79%
Aplicação na Saúde	33,35%

Senhora Assessora Procuradora-Chefe

Cuidam os presentes autos dos demonstrativos do Poder Executivo de Pedreira, concernentes ao exercício de 2016, cuja fiscalização esteve a cargo da Unidade Regional de Campinas.

Preliminarmente, observo que os gastos com o ensino e a despesa com pessoal e reflexos mantiveram-se em bom patamar, os investimentos na área da saúde apresentaram-se adequados à legislação de regência, as transferências à Câmara obedeceram ao limite estabelecido no artigo 29-A da Carta Federal, assim como os recursos do FUNDEB foram apropriadamente direcionados aos profissionais do magistério, sendo que o montante disponível foi integralmente utilizado ao final do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalto que os Encargos Sociais estão sendo recolhidos corretamente e os Agentes Políticos foram remunerados consoante o ato fixatório. Ademais, consoante notícia o ex-Prefeito, em suas razões (evento 7.1, pag.16), o Município possui Certificado de Regularidade Previdenciária.

A Unidade Técnica que analisou os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial (evento 83.1), concluiu pela sua regularidade, com recomendações.

Observo, também, que foram cumpridas as determinações constantes dos artigos 21 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral.

Quanto às falhas listadas no setor educacional, sugiro recomendar-se à Origem que promova políticas públicas adequadas ao ensino, visando suprir as deficiências encontradas, especialmente em relação aos itens de instalação física das escolas e a insuficiência de vagas em creches municipais.

Acerca do apontado pelo órgão instrutivo na área da Saúde, proponho recomendação à Prefeitura para que adote providências objetivando a pronta regularização das falhas anotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considero aceitáveis as justificativas apresentadas pelo ex-Chefe do Executivo acerca da incorporação dos ativos da iluminação pública.

Acerca dos óbices listados no item: Pessoal, proponho recomendação à Prefeitura para usa pronta regularização, bem como para observância da legislação de regência.

Foram apontadas, também, falhas nos capítulos: Transporte escolar, Saneamento Básico, Lei de Acesso à Informação e Controle Interno que, a meu ver, reclamam atenção da Prefeitura, ensejando recomendação para que sejam efetivamente saneadas.

Nesta conformidade, manifesto-me pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura de Pedreira, relativas ao exercício de 2016, sem embargo das recomendações proposta.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J. , em 5 de fevereiro de 2018

GISELLE DE SOUZA LOTTI E SILVA

Assessoria Técnica